



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

LEI nº 1367/2007

**INSTITUI O PACOTE AGRÍCOLA/2007 NO  
MUNICÍPIO DE IMIGRANTE, INDICA  
RECURSOS E DÁ PROVIDÊNCIAS.**

**PAULO GILBERTO ATLMANN**, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir e subsidiar o PACOTE AGRÍCOLA/2007 no Município de Imigrante, o qual será composto por sementes de milho e/ou soja e fertilizantes (adubo químico e/ou uréia ou similares), na forma que segue:

I – Auxílio de **R\$ 50,00** (cinquenta reais) para o produtor que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 100,00 (cem reais); e,
- b) a emissão de pelo menos uma Nota Fiscal de Venda através do Talão do Produtor Modelo 04.

II – Auxílio de **R\$ 70,00** (setenta reais) para o produtor que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 140,00 (cento e quarenta reais); e,
- b) movimento de vendas superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), através do Talão do Produtor Modelo 04.

III – Auxílio de **R\$ 110,00** (cento e dez reais) para o produtor que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais); e,
- b) movimento de vendas superior a R\$ 3.000,00 (três mil reais), através do Talão do Produtor Modelo 04.

IV – Auxílio de **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) para o produtor que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 300,00 (trezentos reais); e,
- b) movimento de vendas superior a R\$ 6.000,00 (seis mil reais), através do Talão do Produtor Modelo 04.

V – Auxílio de **R\$ 250,00** (duzentos e cinquenta reais) para o produtor que comprovem:

- a) compra dos itens do Pacote Agrícola de, no mínimo, R\$ 500,00 (quinhentos reais); e,
- b) movimento de vendas superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), através do Talão do Produtor Modelo 04.

**Art. 2º** – Poderão ser beneficiados com o PACOTE AGRÍCOLA/2007 todos os produtores rurais do Município, que se enquadrarem em todas as alternativas abaixo mencionadas:

- a) estarem quites com a Tesouraria da Prefeitura Municipal de Imigrante;
- b) sejam proprietários, meeiros ou arrendatários de área de terras cultiváveis;
- c) tenham seu Talão de Produtor Modelo 04 inscrito em Imigrante; e,
- d) tenham no período de 01 de julho de 2006 a 30 de junho de 2007, no mínimo, a movimentação referida nos incisos do Artigo 1º.

§ 1º – As notas fiscais que servirão de comprovante para obtenção do subsídio do PACOTE AGRÍCOLA/2007 deverão apresentar vendas de produtos agropecuários para empresas, cooperativas, indústrias e/ou produtores rurais de outros municípios, sendo que as notas fiscais de produtor a produtor do município de Imigrante somente serão aceitas quando a venda for efetivada de produtor não integrado para produtor integrado (ou associado) e/ou para uma empresa beneficiadora (integradora).

Segue ...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE**

Lei nº 1367/2007

fl. 02

§ 2º – O produtor que tiver dado baixa de seu Talão de Produtor Modelo 04, mesmo atendendo ao exposto no “caput”, não terá direito à participação no PACOTE AGRÍCOLA/2007.

Art. 3º – Os produtores rurais interessados em receberem o PACOTE AGRÍCOLA/2007, desde que atendam as exigências estabelecidas nos artigos anteriores, deverão apresentar na Tesouraria da Prefeitura a Nota Fiscal de Compra dos produtos, datada no período compreendido entre 01 de agosto de 2007 e 30 de novembro de 2007, sendo que o último prazo para receber o benefício é o dia 03 de dezembro de 2007 até às 16 (dezesesseis) horas.

§ 1º – O pagamento do subsídio poderá ser efetuado para empresas, visando facilitar a cobrança, desde que as notas fiscais estejam devidamente assinadas pelo produtor rural e contenha o número de inscrição do Talão.

§ 2º – Por ocasião da inscrição, o produtor deverá assinar o “Termo de Compromisso”, através do qual se comprometerá a plantar as sementes e utilizar os insumos que compõem o PACOTE AGRÍCOLA/2007 em sua própria lavoura, dando livre acesso às orientações técnicas da Secretaria Municipal de Agricultura e da EMATER.

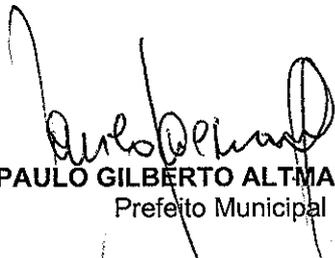
Art. 4º – A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio será a responsável pelo controle e inspeção das compras e vendas dos insumos constantes no PACOTE AGRÍCOLA/2007.

Art. 5º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06 - SEC. MUNIC. DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Unidade:	01 - Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio
Atividade/Projeto:	20.601.0030.2045 - Exec. Programas de Incentivo na Agricultura
Despesa:	3.3.90.48.00.00.00.00 - Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 26 de julho de 2007.

  
PAULO GILBERTO ALTMANN  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se